



LEI Nº 3.690, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO PROJETO “KIT
ALIMENTAÇÃO SAÚDE” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO PASSA
QUATRO E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o projeto “Kit Alimentação Saúde” no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, cuja finalidade é fornecer “kit alimentação” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios.

Art. 2º. - Os itens que comporão o “Kit Alimentação Saúde” de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§1º. - Para viagens de até 100 Km, o “Kit Alimentação” será composto por 4 (quatro) itens.

§2º. - Para viagens superiores a 100 Km, será disponibilizado 2 (dois) “Kit Alimentação”.

§3º. - O Município deverá utilizar-se de Nutricionista da Diretoria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá



compor o kit alimentação, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§4º. - O kit alimentação poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (Alimentação balanceada).

§5º. - O Kit Alimentação também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§6º. - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Art. 3º. - É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Diretoria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 5º. - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de março de 2022.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

ASSESSORA DE GABINETE

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

